



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br) [licitacoes.bp@bol.com.br](http://licitacoes.bp@bol.com.br)

Nosso Futuro somos nós que construímos



**Contrato nº 013/2015**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONCURSO PÚBLICO**

Que celebram entre si, o Município de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 94.726.353/0001-17, com sede na Avenida Castelo Branco 685, Cidade de Bom Progresso - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Carlos de Souza, Brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Progresso - RS, portador do CPF sob n.º 443.910.300-63, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SS1 Serviços e Assessoria em TI Ltda – ME pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à rua Fernandes Vieira, 470/101 Bairro Bom Fim, inscrita no CNPJ sob n.º 06.113.878/0001-10, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si a prestação dos serviços para o Município de Bom Progresso, conforme descrito na Cláusula Segunda do Objeto e demais cláusulas e condições conforme segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, constante na Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 009/2015 regendo-se na Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e legislação pertinente, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666-93 e suas alterações, consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços para a realização de concurso público, compreendendo: elaboração do Edital de Abertura, elaboração, aplicação e correção das provas escritas e provas práticas, elaboração dos relatórios de resultados, resoluções de recursos, demais atos pertinentes ao processo seletivo, para os cargos relacionados no anexo I, conforme atribuições relacionadas no anexo II.

Deverá ser aplicada prova prática para o cargo de operador de máquinas e equipamentos rodoviários, sendo que a prova prática deverá ser aplicada somente para os dez primeiros candidatos classificados na prova escrita.

Deverão ser aplicadas 40 (quarenta) questões por prova de cada cargo.

As provas deverão ser aplicadas em um único turno.

O local para a aplicação das provas será disponibilizado pelo Município de Bom Progresso.

Os fiscais de prova e a banca de recursos serão de responsabilidade da instituição que aplicar a prova, sendo vedada a vinculação de funcionários públicos do município.

A empresa deverá ter site próprio para a realização das inscrições, geração de boleto de pagamento e disponibilização de todas as etapas do concurso.

Para a correção das provas deverá ser adotado o método de correção com leitor óptico.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A **CONTRATADA** para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos próprios do Município, oriundos de Convênios Estaduais e Federais.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

I - O Pagamento será realizado em parcelas, 50% quando da homologação das inscrições e 50% quando da homologação final do certame.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor contratado, constante na cláusula terceira do presente documento, não sofrerá reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será a contar da data da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados conforme descritos na Cláusula Segunda – do OBJETO.

II – A contratada não poderá sub-contratar, nem vincular pessoas estranhas ao seu quadro, na realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- pela fiscalização e acompanhamento dos serviços,
- pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Clausula Quinta deste contrato;
- dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Iniciar os serviços na data aprazada.
- Pelas despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- Prestar os serviços na forma ajustada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

I - O CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,
- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato pela não execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II – A Prefeitura se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

III – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Três Passos, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Bom Progresso – RS 23 de Abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
SS1 Serviços e Assessoria em TI Ltda – ME  
Contratada

\_\_\_\_\_  
João Carlos de Souza–Prefeito Municipal  
Contratante

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_